



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/SP, no uso de sua competência, atribuída pelas Leis Municipais nº 2.973/2023 e Complementar nº 236/2019, atendendo aos dispostos nas Leis Federais nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696/2012 e ainda orientado pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar este edital para a realização do processo seletivo/eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de São Sebastião/SP. O presente edital será divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cada Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada pela Lei 12.696/2012, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo seletivo e eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, para um mandato de 04 (quatro) anos admitindo-se a recondução por meio de um novo processo seletivo/eletivo, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser observado:

- a) O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município de São Sebastião, mas terá amparo legal em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012;
- b) O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, portanto não prevendo acumulação de cargo ou função pública;
- c) Não estar ocupando cargo público eletivo ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo, com exceção do próprio cargo de Conselheiro Tutelar em primeiro mandato;
- d) Não exercer cargo de direção em partido político ou ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- e) Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração, com firma reconhecida do candidato entregue, até 02 (dois) dias antes da posse, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada à Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro. - São Sebastião/SP, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo**

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- a) Marido e mulher;
- b) Ascendentes e descendentes;
- c) Sogro e genro ou nora;
- d) Irmãos, cunhados, durante o cunhado,
- e) Tio e sobrinho;
- f) Padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São Sebastião, Foro Regional ou Distrital.

II - DA COMISSÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023 E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º O processo seletivo/eletivo será coordenado pela Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023, por meio de resolução própria pelo CMDCA/São Sebastião, encarregada do processo seletivo/eletivo descrito neste edital, formada pelo Presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA/São Sebastião, por meio da RESOLUÇÃO CMDCA/São Sebastião nº 09/2023, conforme **Anexo I**, parte integrante deste documento.

Art. 4º Caberá à Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023:

- a) Dirigir o processo seletivo/eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, avaliação documental, aplicação das provas escritas, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Publicar o resultado de cada fase do processo, abrindo prazo para recursos, em prazos estipulados neste Edital;
- c) Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Organizar o pleito eleitoral, bem como divulgar a composição das seções eleitorais, dos seus presidentes e mesários e realizar a apuração dos votos;
- f) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- g) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Formar a Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
- b) Requisitar servidores para o bom andamento dos trabalhos;
- c) Convocar representantes para a constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- d) Expedir resoluções acerca do processo seletivo/eleitoral;
- e) Julgar:
 - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023;
 - As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;
- f) Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
- g) Publicar o resultado final do processo, bem como proclamar e dar posse aos eleitos, juntamente com o Poder Executivo local.

Parágrafo Único - Será competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, acompanhar as atividades junto à empresa contratada para assessoria do Processo.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 6º Serão selecionados 10 (dez) Conselheiros Tutelares titulares e também os suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos admitindo-se a recondução por meio de um novo processo seletivo/eletivo, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 7º Os Conselheiros Tutelares, cumprirão jornada de trabalho equivalente a 40 horas semanais, através de escalas de plantão, incluindo plantões noturnos e aos finais de semana.

Art. 8º Os Conselheiros Tutelares titulares receberão vencimentos, nos termos do Artigo 18 da Lei Complementar 248/2019, correspondente ao nível C8, conforme tabela de referência geral para os servidores públicos municipais, correspondente ao valor atualizado (base: agosto/2023) de R\$ 3.187,72 (três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), reajustáveis pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º No caso de o Conselheiro Tutelar eleito ser servidor municipal efetivo ficará automaticamente licenciado de seu cargo ou função a partir de sua nomeação.

§ 2º O servidor municipal efetivo poderá optar pela remuneração de seu cargo ou de sua função, vedado a acumulação de vencimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 9º Conforme artigo nº 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, os Conselheiros Titulares terão garantidos, durante o mandato os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença - maternidade;
- d) Licença - paternidade;
- e) Gratificação natalina.

V - DA CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Art. 10 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão pelas seguintes etapas:

- 1. Inscrição e Análise documental (habilitatória e eliminatória);
- 2. Prova escrita (habilitatória e eliminatória);
- 3. Eleição (classificatória).
- 4. Curso de Formação aos 10 (dez) candidatos eleitos como titulares e, no mínimo, de 10 (dez) primeiros candidatos suplentes (frequência obrigatória).

Art. 11 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 01 a 15 de agosto de 2023, das 10h00 às 16h00 (exceto sábados, domingos e feriados) no Protocolo Central da Prefeitura do Município de São Sebastião, localizado à Rua João Cupertino dos Santos, 218 - Centro - São Sebastião/SP.

Art. 12 São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, bem como os documentos que os comprovem:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I. Requerimento de Inscrição	Modelo em Anexo II
II. Reconhecida Idoneidade Moral	<p>Atestado de Antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.</p> <ul style="list-style-type: none">a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (podendo ser solicitada em: https://www.tjsp.jus.br/Certidoes => "Cadastro de Pedido de Certidão") - com prazo máximo de liberação de 05 dias;b. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (podendo ser solicitado em: https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Departamento da Polícia Federal (podendo ser solicitado em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/inicio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

III. Idade superior a 21 anos	Cópia de Documento Oficial (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Conselho Regional Profissional) com foto, acompanhado do respectivo original para conferência.
IV. Residir no município de São Sebastião há mais de 05 (cinco) anos.	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. Excepcionalmente, será aceita também, conta/extrato do(a) cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (original para conferência), com prazo maior ou igual a 05 (cinco) anos.
V. Ter completado o Ensino Médio	Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do Ensino Médio (ou antigo 2º grau), acompanhado de original para conferência.
VI. Experiência de trabalho no mínimo de 03 (três) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Declaração de entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente (Modelo Anexo VI), ou carteira profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe (cópia das respectivas folhas comprobatórias).
VII. Declaração de conhecimento em informática.	Modelo em Anexo III

§ 1º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, para impressão na cédula eleitoral.

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 4º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a sua participação sendo excluído do Processo Seletivo/Eletivo.

§ 5º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§ 6º Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 13 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta dos documentos constantes no artigo 12, sendo o funcionário responsável pelo atendimento ao candidato no ato da inscrição, isento de qualquer falha ou equívoco na entrega da documentação pertinente, salvo sob a responsabilidade de guarda e tramitação interna destes documentos.

Parágrafo Único Ao candidato será entregue um protocolo de recebimento da documentação, com a relação dos documentos que foram entregues pelo próprio candidato, habilitando-o à primeira fase do Processo Seletivo, de Análise Documental.

Art. 14 Candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova escrita e outras etapas, deverá informá-la, no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.

Parágrafo Único A Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

VI - DA ANÁLISE DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 15 Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo - Prova Escrita - a Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, fará a avaliação da documentação obrigatória, constante do artigo 12 deste Edital.

Art. 16 São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes do artigo 12, seus incisos e parágrafos, deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, após a análise documental, pelo Ministério Público, ou ainda, por qualquer cidadão.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicará na Imprensa Oficial do Município, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações nos meios especificados neste edital com a finalidade de cumprir o direito de interposição de recursos respeitando os prazos especificados.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se obriga a formalizar quaisquer comunicados individuais aos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 18 O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão, em até 02 (dois) dias, apresentando defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

Art. 19 Apresentada a defesa e as provas, pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, para decisão no prazo máximo de 01 (um) dia, a qual será divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião.

Art. 20 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião - divulgará pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicará na Imprensa Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Artigo 10 deste Edital.

VII - DA PROVA ESCRITA

Art. 21 A prova escrita será realizada sob responsabilidade de empresa especializada, contratada especialmente para esta finalidade.

§ 1º A empresa contratada será divulgada por ocasião do Edital de convocação para as provas escritas, conforme cronograma definido no **Anexo V**.

§ 2º A empresa contratada compromete-se a realizar a elaboração, aplicação, conferência e divulgação dos resultados da Prova escrita, além de dar resposta para eventuais recursos desta etapa.

Art. 22 A prova escrita está prevista para ser realizada no dia 03 de Setembro de 2023, das 09h00 às 12h00, conforme **Anexo V** deste Edital, e em local a ser divulgado oportunamente através de publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião, bem como divulgada via site, através do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.

Art. 23 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou Carteira de Conselho Regional Profissional, devidamente com foto.
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha macia.

Art. 24 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo 23.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 25 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 26 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 27 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer aparelho radiotransmissor, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 28 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 29 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 01 (uma) hora do início da mesma.

Art. 30 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido em edital de convocação;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do artigo 23 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme edital de convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Utilizar-se de meios ilícitos, para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 31 A prova terá caráter habilitatória e eliminatória, será escrita, sem consulta e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990	20	5	100 pts.

Parágrafo Único - Consta como conteúdo programático da Avaliação, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 32 A prova será realizada na seguinte conformidade:

1. O candidato receberá o caderno de questões e a sua Folha Definitiva de Respostas (Gabarito);
2. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, podendo destacar apenas o rascunho do gabarito (anexo ao caderno de questões) em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será divulgado pela internet, através do endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.
3. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 33 Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), ou seja, 50 (cinquenta) pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo seletivo.

Art. 34 A lista dos candidatos aprovados na Prova Escrita será ordenada em ordem alfabética independente dos valores de pontuação obtidos durante o processo e publicada na internet, pelo endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e publicada na Imprensa Oficial do Município.

VIII - DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Art. 35 Da decisão do resultado da Prova Escrita caberá recursos devidamente fundamentados à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, a ser apresentado em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado.

Art. 36 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, conforme modelo e orientações contidas no **Anexo IV**, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da etapa a que corresponder, no horário de 09h00 às 16h00.

§ 1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§ 2º Recursos interpostos por telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§ 3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 37 A Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, decidirá acerca do recurso em até 02 (dois) dias, podendo requerer informações e diligências.

Parágrafo Único Excepcionalmente na Etapa de Avaliação da Prova Escrita os recursos serão encaminhados para a empresa contratada especialmente para a aplicação da avaliação, conforme o artigo 21 deste Edital.

Art. 38 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos habilitados à próxima etapa do Processo Seletivo/Eletivo, na Imprensa Oficial do Município e por meio do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>

IX - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 39 A fase de eleição será realizada em dez seções, comunicadas em **Edital próprio de convocação para a devida finalidade**, em conformidade com o calendário disposto no **Anexo V**.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo, normatizará a disposição dos eleitores, regionalizando o local de votação de cada eleitor, tomando como base as informações das seções eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral da 132 Zona Eleitoral.

§ 2º Não será admitida a participação no processo de votação o eleitor que se apresentar fora do local indicado, e ainda, não constar seu nome na listagem oficial da seção em questão.

Art. 40 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 41 No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e o Título de Eleitor do Município de São Sebastião à Mesa Receptora, sendo que:

- a) O voto será direto, intransferível e secreto;
- b) Os eleitores serão distribuídos nas respectivas seções de votação por ordem alfabética;
- c) O eleitor deverá escolher apenas um nome entre os candidatos constantes na cédula de votação;
- d) A escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará o voto;
- e) A cédula com emenda e/ou rasura será nula.

Art. 42 A disposição dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética.

Parágrafo Único - O candidato que optar por constar na cédula eleitoral, um apelido, como autoriza o § 1º do Artigo 12 deste Edital, terá este apelido registrado entre parênteses na frente de seu nome original.



X - DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 43 A publicidade e propaganda dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar obedecerá no que consistir, pela legislação eleitoral atual.

Art. 44 O CMDCA/São Sebastião divulgará na imprensa local e por outros meios de comunicação, as candidaturas e dará ampla publicidade ao processo de escolha dos candidatos.

Art. 45 A divulgação dos candidatos deverá ser feita pelo CMDCA e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto neste artigo e nos subsequentes.

Parágrafo Único - A divulgação de candidaturas através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 46 É permitida a divulgação isolada das candidaturas mediante contatos pessoais e entrega de propaganda pessoal (mini currículo), desde que o texto seja previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O candidato poderá providenciar impressões de material de divulgação, sendo livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares e não cause prejuízo ao meio ambiente.

§ 2º A divulgação realizada por meio de mídia eletrônica será permitida apenas através das redes sociais, sendo vedado qualquer tipo de pagamento para a atividade, conforme disposto no artigo 48 deste edital.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na lei federal 9594/1997 e alterações posteriores.

Art. 47 É vedada a veiculação de propaganda pela imprensa escrita ou falada, pelos próprios candidatos.

Art. 48 Fica vedada também, a propaganda por meio de sites comerciais, ou outras mídias eletrônicas decorrentes de pagamento em espécie, e mesmo que ainda estes espaços sejam cedidos pelos respectivos proprietários dos endereços eletrônicos, a título de doação.

Art. 49 Considera-se ainda propaganda ilegal:

- a) A comprovação da propaganda, em qualquer hipótese, confirmado abuso do poder econômico e político;
- b) No dia da eleição a propaganda eleitoral, inclusive por meio de boca de urna;
- c) Oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- d) Propaganda favorável a qualquer candidato oriundo das administrações públicas federal, estadual ou municipal, e ainda, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, durante o processo de eleição para o Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo**

§ 1º Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023.

§ 2º Compete à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos e a cassação da candidatura.

§ 3º O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre as decisões da Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

Art. 50 A infração ao disposto nos artigos 46 a 49 deste Edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste documento, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo CMDCA/São Sebastião.

XI - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 51 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética.

Parágrafo Único O candidato que optar por constar na cédula eleitoral, um apelido, como autoriza o § 1º do Artigo 12 deste Edital, terá este apelido registrado entre parênteses na frente de seu nome original.

Art. 52 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53 Cada candidato classificado poderá designar até 10 (dez) fiscais, sendo apenas 01(um) para cada local de votação, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 09h00 às 16h00 horas do dia 29 de setembro de 2023, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA/São Sebastião, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º O crachá de identificação especificará o local de atuação do respectivo fiscal.

§ 2º Em caso de permanência do fiscal em local diferente ao qual se refere o disposto no crachá de identificação, o mesmo será orientado a se retirar do recinto, sob pena de sanções previstas na Legislação Eleitoral vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 54 Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, das 09h00 às 16h00 horas do dia 29 de setembro de 2023, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 55 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

XIII - DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 56 Caberá à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 57 A designação se dará através de convocação própria pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - A lista dos respectivos Presidentes e Mesários serão divulgados através da internet pelo endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.

Art. 58 São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

XIV - DA APURAÇÃO

Art. 59 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião, com o apoio da empresa contratada, e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O local de apuração será designado no mesmo Edital de chamamento para a votação.

§ 2º O transporte das urnas para o local de apuração deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) mesário ou de 1 (um) representante do CMDCA.

Art. 60 São impedidos de atuarem no processo de apuração dos votos, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 61 A apuração dos votos será devidamente fiscalizada pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, o Ministério Público e fiscais indicados nos moldes do artigo 53 deste edital por cada candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

Art. 62 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 52 deste edital;
- e) Estiverem rasuradas.

Art. 63 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos, desde que devidamente identificado nos moldes do disposto no artigo 54.

Art. 64 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 65 O resultado da eleição, de forma extraoficial, será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.

XV - DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 Após a proclamação dos resultados do processo eleitoral a que se refere o artigo anterior, é facultado o candidato interessado apresentar recurso nos moldes descrito no artigo 36 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 67 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 03 (três) dias, podendo requerer informações e diligências.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 68 Concluída a decisão de eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, sendo divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município informando em todas as publicações os respectivos números de votos recebidos.

XVII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 69 Após proclamação do resultado, os candidatos eleitos, sendo 10 (dez) titulares e no mínimo 10 (dez) suplentes, participarão de Curso de Capacitação Obrigatório de no mínimo 12 horas sobre as atribuições do Conselheiro e funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º A metodologia a ser aplicada no Curso será desenvolvida por empresa especializada e contratada para essa finalidade, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo**

§ 2º É obrigatória a participação do conselheiro eleito, titular ou suplente, garantindo no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência no Curso de Capacitação, sob pena de ter sua posse impugnada.

XVIII - DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 70 Serão empossados os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no artigo 40º, e em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência de trabalho em entidades e/ou instituições com criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes no artigo 12, inciso VI do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo Único Ao conselheiro tutelar mais votado, se dará a preferência de escolha pelo local a ser lotado, seguindo a ordem de votação para as demais escolhas.

Art. 71 Todos os candidatos classificados a partir da 11ª colocação, serão denominados suplentes e serão ordenados por número de votos, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

Art. 72 Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA/São Sebastião.

XIX - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Art. 73 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a previsão de cronograma, disposto no **Anexo V**.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 As informações referentes ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2028 serão prestadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP.

Art. 75 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 76 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação na internet, por meio do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo**

Art. 77 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada pela internet, através do endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e Imprensa Oficial do Município.

Art. 78 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 e reiteradas suas decisões pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.

São Sebastião/SP, 26 de julho de 2023.

**Frederico Schwarz Mazzucca
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
São Sebastião/SP**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO I
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

Resolução CMDCA nº 09/2023

*“Dispõe sobre a criação da Comissão da
Eleição de Conselho Tutelar 2023 do
CMDCA.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 e na Lei Municipal nº 874/1992, no exercício da função deliberativa e controladora das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião/SP e,

CONSIDERANDO que a reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2023 criou a Comissão de Eleição de Conselho Tutelar do CMDCA;

RESOLVE: Artigo 1º. Nomear os representantes para integrarem a Comissão de Eleição do Conselho Tutelar do CMDCA, conforme indicados abaixo:

NOME	REPRESENTAÇÃO
FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA	PODER PÚBLICO
RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SIMIONI	SOCIEDADE CIVIL
CARLOS AUGUSTO DEL MATTO LACERDA	SOCIEDADE CIVIL
BRUNO RODRIGUES LUCENA	PODER PÚBLICO
VILSON COSTA JUNIOR	PODER PÚBLICO

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 13 de Abril de 2023.


FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO
DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
QUADRIÊNIO 2024/2028
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

DADOS DO CANDIDATO (Preenchimento obrigatório de todos os campos)			
NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
APELIDO (opcional, se desejar para divulgação e cédula eleitoral)			
DATA DE NASCIMENTO (DD/MM/AAAA)	GÊNERO	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS
NATURALIDADE	ESTADO	NACIONALIDADE	
Nº CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	ESTADO EMISSOR	Nº CPF	
Nº TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	ESCOLARIDADE
ENDEREÇO (RUA, Nº, COMPLEMENTO)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	ESTADO
TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL		
CONDIÇÕES ESPECIAIS REQUERIDAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS			
<input type="checkbox"/> LEDOR	<input type="checkbox"/> RESERVA DE SALA PARA AMAMENTAÇÃO DURANTE AS PROVAS		
<input type="checkbox"/> TRANSCRITOR	<input type="checkbox"/> SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)		
<input type="checkbox"/> PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS COM FONTE AMPLIADA (TAM. 24)	<input type="checkbox"/> TRATAMENTO PELO GÊNERO E NOME SOCIAL DURANTE AS PROVAS		
<input type="checkbox"/> OUTRA			
ESPECIFIQUE: _____			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, ESTAR CIENTE E ACEITAR OS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA E DE QUE MINHA INSCRIÇÃO SOMENTE SERÁ DEFERIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO, ORIGINAL E CÓPIA, DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ARTIGO 12 DO REFERIDO EDITAL.

DECLARO AINDA QUE NÃO TENHO RELACIONAMENTO DE PARENTESCO ATÉ SEGUNDO GRAU COM AUTORIDADE JUDICIÁRIA E COM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTES NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM EXERCÍCIO NA COMARCA.

LOCAL E DATA SÃO SEBASTIÃO/SP, ____ / ____ / ____	ASSINATURA DO CANDIDATO _____
--	--------------------------------------



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA**

Em cumprimento ao artigo 12, inciso VII do Edital do Processo Seletivo/Eletivo do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião, eu, _____, portador do documento de identidade - RG nº _____ Órgão Exped. _____, e CPF nº _____ declaro que possuo conhecimentos básicos de Informática, compatíveis com as necessidades da vaga que estou concorrendo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São Sebastião/SP, _____ de agosto de 2023

Assinatura do Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO, na fase de:

- Análise Documental
- Prova Escrita
- Eleição

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, que concorro a seleção/eleição para membro do Conselho Tutelar do município de São Sebastião, apresento recurso junto a Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, referente a fase acima indicada.

A decisão objeto de contestação é **(explicitar a decisão que está contestando, documento, ou, número da questão relativa à prova escrita discursiva ou objetiva, ou quanto a avaliação psicológica, ou quanto a eleição).**

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: **(justificar a decisão)**

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: **(relacionar e anexar os documentos que comprovem e/ou fundamentem a decisão)**

Peço deferimento.

São Sebastião/SP, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO V
CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO DOS CANDIDATOS AO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

DATA	EVENTO
28 de julho de 2023	Publicação do edital
01 a 15 de agosto de 2023	Inscrições no Protocolo Central da Prefeitura do Município de São Sebastião, localizado à Rua João Cupertino dos Santos, 218 - Centro - São Sebastião, das 10h00 às 16h00 (exceto sábados, domingos e feriados).
16 e 17 de agosto de 2023	Análise documental pela Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023.
18 de agosto de 2023	Divulgação da lista dos candidatos habilitados na fase de análise documental, por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município.
21 e 22 de agosto de 2023	Prazo para o protocolo de recursos referentes à Fase de Inscrição e Apresentação de Documentos, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada à Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião, das 09h00 às 16h00 (exceto sábado, domingo e feriado).
23 de agosto de 2023	Prazo de avaliação, julgamento e publicação de todas as etapas referentes aos recursos de inscrição.
24 de agosto de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista de candidatos aptos, bem como a convocação para a realização da prova escrita , por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município.
03 de setembro de 2023	Prova escrita, das 09h00 às 12h00 em local designado através de Edital próprio.
04 de setembro de 2023	Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita, por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município, a partir das 15h00 horas .
05 e 06 de setembro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referentes à prova escrita, das 09h00 às 16h00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada à Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião.
11 e 12 de setembro de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos referentes a prova escrita pela empresa contratada.
13 de setembro de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município, a partir das 15h00 horas .



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

14 de setembro de 2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, na Imprensa Oficial do Município, no site http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ , e início do período de publicidade e propaganda eleitoral pelos candidatos.
15 de setembro de 2023	Publicação de Edital de Convocação Geral para as Eleições e divulgação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando inclusive, os 10 (dez) locais de votação, e os eleitores habilitados para cada local.
15 a 30 de setembro de 2023	Período de Propaganda e Publicidade Eleitoral pelos Candidatos.
22 de setembro de 2023	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município.
29 de setembro de 2023	Data para credenciamento e retirada dos crachás pelos candidatos e fiscais para o acompanhamento e fiscalização nos locais de votação.
01 de outubro de 2023	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2028 – em local a ser definido e divulgado através de edital próprio, para esta finalidade, das 09h00 às 15h00. Salientando que, após as 15h00, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola é que poderão votar.
03 de outubro de 2023	Divulgação do resultado extraoficial da eleição por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município, a partir das 12h00.
04 e 05 de outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09h00 às 16h00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada à Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião
06 e 09 de outubro de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos.
10 de outubro de 2023	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos por meio do endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/ bem como na Imprensa Oficial do Município, a partir das 12h00.
16 de outubro de 2023	Divulgação do resultado Oficial do Processo Eletivo/Seletivo dos nomes com a publicação dos nomes dos 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes na Imprensa Oficial do Município e <u>convocação para o Curso de Capacitação Obrigatória.</u>
25 e 26 de novembro de 2023	Curso de Capacitação Obrigatória, de no mínimo 12 (doze) horas para os 10 Conselheiros Tutelares titulares e 10 primeiros suplentes.
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TRABALHO NA
GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA

DECLARAÇÃO

EU, *(nome do representante legal da entidade)*, na qualidade de *(presidente, coordenador ou diretor)* da *(nome da Entidade, endereço, CNPJ)* DECLARO para os devidos fins de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA/São Sebastião, que *(nome do candidato, endereço, estado civil e documentos de identificação)* é (foi) funcionário(a) desta entidade há *(tempo de trabalho)* exercendo a função de *(qualificar a função e descrever brevemente as atribuições inerentes à mesma exercida pelo candidato)*, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO em duas vias de igual teor.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante legal da entidade
Número do documento de Identificação: *RG ou CPF*
Carimbo Identificador

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE, DEVERÁ TER CARIMBO IDENTIFICADOR, OU MARCA D'ÁGUA. E CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DE CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE, COM FIRMA RECONHECIDA.